Nº PROC.: 03282 - PLO 119/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 011/2024 - Gabinete do Vereador JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA

PROPOSIÇÃO:

AUTORIA: Vereador Claudiomar Rosa integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT)

EMENTA: Processo Legislativo. Projeto de Lei Ordinário nº 119/2024-PMM, modificando a denominação de um Logradouro Público a Avenida Padre Ângelo Biraghi, no Bairro Congos, passará a denominar-se de "RUA NELSON DOS ANJOS"

RELATOR: Vereador JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA - PRD

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, a análise do Lei 119/2024-C.M.M que modifica um Logradouro Público Chamado Avenida Padre Ângelo Biraghi, no Bairro Congos, passará a denominar-se de Rua Nelson Dos Anjos, na Zona Sul do Município de Macapá.

Indaga o Consulente acerca da validade do projeto de lei, acima descrito que, bem com sua viabilidade

A consulta vem acompanhada da referida propositura e conclui solicitando aprovação aos nobres Vereadores.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se do projeto de Lei nº 00119/2023 de autoria do Claudiomar Rosa integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) e foi encaminhado a esta Comissão, conforme os termos regimentais, para análise jurídica, para este relator designado com emissão de parecer.

f joaomendonça_mcp

(a) ioaomendonca mco

ver.joaomendonca@macapa.ap.leg.br





Nº PROC.: 03282 - PLO 119/2024 - AUTORIA: Ver. Claudiomar Rosa





A proposta modifica a Denominação de um Logradouro Público Avenida Padre Ângelo Biraghi, no Bairro Congos, passará a denominar-se de Rua Nelson Dos Anjos, na Zona Sul do Município de Macapá.

O referido projeto busca homenagear e honrar o senhor Nelson dos Anjoss que teve um impacto significativo na história local e é uma maneira de reconhecer suas realizações e contribuições.

Além disso, a mudança proposta para homenagear tal figura importante também vai promover um sentimento de coesão e identidade entre os moradores da região. Ao ter o nome de alguém respeitado e admirado associado a uma avenida, a comunidade pode sentir um orgulho e conexão mais fortes com o lugar onde vivem.

Em conclusão, este parecer é favorável ao Projeto de lei que modifica a Denominação de um Logradouro Público Avenida Padre Ângelo Biraghi, no Bairro Congos, passará a denominar-se de Rua Nelson Dos Anjos, na Zona Sul do Município de Macapá.

Portanto, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a predominância: tudo que repercute imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4, ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

f joaomendonça_mcp

joaomendonça_mcp

ver.joaomendonca@macapa.ap.leg.br









Destacamos por relevante, que, no tocante à constitucionalidade material, inexistem discrepâncias entre o conteúdo do projeto e a Constituição Federal. No que guarda pertinência com a juridicidade, o projeto de lei não apresenta vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade, bem como se consubstancia na espécie normativa adequada.

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III - DO VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 00119/2024 - C.M.M, de iniciativa do Vereador Claudiomar Rosa integrante da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao referido projeto.

Sala das Comissões Vera Ana Marta, em 06 de novembro de 2024.

Vereador JOÃO MARCO DY SÁ Y MENDONÇA Relator-CCJR









